

**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COORDENAÇÃO DE TCC
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA EMPRESA SUKA ARTE E CORES

Suely Lavigne Ceo¹

Orientador: Esp. Christian Gresik Amaral de Almeida²

Resumo

O referido artigo científico, tem como intuito fazer planejamento tributário da empresa Suka Arte e Cores. O planejamento tributário, nada mais é que uma forma de estudar qual o melhor regime tributário para determinada empresa, cujo a finalidade é dentro da legalidade diminuir, reduzir transferir e/ou postergar de forma lícita o ônus dos tributos. Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo geral apresentar as vantagens que um bom planejamento tributário traz para as empresas e suas vantagens quando se tem um correto enquadramento do regime tributário. Para a realização desta pesquisa foi utilizado o método de estudo de caso baseado em uma empresa de pequeno porte no ramo de comércio localizada na cidade de Ilhéus-Ba. Os resultados deste estudo são claros e demonstra que há diferença dos tipos de regime tributários, e seu impacto na continuidade da empresa. Os resultados da pesquisa demonstraram que existe uma diferença entre cada regime tributário, nesta senda pode-se chegar à conclusão que a opção mais vantajosa para a empresa pesquisada é o Simples Nacional.

Palavras-chave: Lícita; Ônus; Planejamento Tributário; Regime.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico, tem como premissa discorrer acerca do planejamento tributário e sua importância para a saúde financeira das empresas. O planejamento tributário nada mais é que um sistema legal que permite estudar uma forma de diminuir o pagamento de tributos, ao qual a empresa escolhe a melhor alternativa de tributação com o intuito de minimizar os impactos dos tributos sobre a situação financeira e econômica da mesma (FABRETTI, 2013).

É sabido que no sistema tributário do Brasil, existe uma vasta quantidade de tributos, entre os impostos, taxas e contribuições que influenciam de forma direta a economia das pessoas físicas e empresas. É devido a esta quantidade vasta de tributos, que as empresas sempre devem estar atentas às legislações que regulamentam os tributos, pois como é sabido a realidade tributária brasileira é complexa e exige uma dedicação maior dos profissionais para que possam assegurar um melhor regime de tributação.

Justificou-se, pela necessidade de realizar um estudo acerca da carga tributária brasileira e a importância do planejamento tributário para a economia das empresas, mostrando os impactos que os mesmos trazem para o comércio, quando não existe um planejamento. De acordo com Oliveira (2013) ao discorrer acerca do planejamento tributário acredita-se que está contribuindo para que a maximização das empresas a realizarem um planejamento, com a finalidade de contribuir para a ampliação dos lucros dentro da legalidade.

Segundo Oliveira (2013), a falta de planejamento tende às vezes colocar as empresas em uma situação embaraçosa, pois muitas não possuem capacidade financeira diante de uma carga tributária alta, onerando assim seu lucro e conseqüentemente sua vida no mercado. Diante de tal afirmativa, surge, portanto, a seguinte problemática: qual a forma de tributação entre o Simples nacional, Lucro presumido e Lucro real que contribui positivamente para a economia de tributos da empresa?

Como suporte para o desenvolvimento teve os objetivos, divididos em geral e específicos. O objetivo geral buscou analisar a importância do planejamento tributário, bem como o correto do tipo de regime tributário que uma empresa deve estar enquadrada com a finalidade de redução das cargas tributárias. Os objetivos específicos buscaram: Estudar o que vem a ser contabilidade tributária e sua importância para o sistema tributário brasileiro; Analisar as diferentes modalidades de tributação conforme a legislação brasileira; Verificar através dos dados da empresa estudada qual o melhor enquadramento tributário que garanta economia para a empresa.

2.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Contabilidade Tributária

A contabilidade tributária segundo Fabretti (2013), é a área da ciências contábeis, que tem por intuito aplicar os conceitos, princípios e normas básicas da

contabilidade e da legislação tributária nos casos práticos, para apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, para conciliar a geração de tributos de uma determinada entidade.

Portanto objetivo principal da contabilidade tributária são os tributos, e a aplicação da legislação tributária, cujo é necessário, estudar, registrar e controlar os eventos administrativos que produzem alterações patrimoniais e os resultados econômicos positivos e/ou negativos (FABRETTI, 2013).

Nos ensinamentos de Fabretti (2013, p.29):

Como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente certo. (FABRETTI, 2013, p. 29).

Para Oliveira (2009), tal ramo da contabilidade tem por intuito o controle e o planejamento dos tributos gerados decorrentes das atividades empresariais, que também busca examinar as consequências tributárias geradas de cada movimentação relevante. Neste ínterim, o planejamento do tributo é um confiável sistema de informações contábeis em conjunto com a legislação tributária que são fundamentais para que um contador obtenha informações precisas da evolução dos tributos e incidentes sobre as operações de uma empresa, com o desígnio de evitar possíveis infrações fiscais e penais.

Para Fabretti (2013, p.33) o planejamento tributário tem como seguimento o “estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.”

Deste modo é preciso analisar e compreender a legislação, os fatos administrativos bem como os resultados patrimoniais sejam eles positivos, ou não, visto que é através da escrituração contábil que se tem essa compreensão. Portanto o estudo da contabilidade tributária é importante para as empresas de modo geral quanto a economia dos tributos.

Neste sentido:

Corresponde ao conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa (especialmente os contábeis) que levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial, recolhendo exatamente o montante devido que

foi gerado em suas operações, fazendo com que venha a obter um patamar superior de rentabilidade e competitividade, (OLIVEIRA, 2009, p. 167).

Para Nazário et al (2008), o planejamento tributário é como qualquer ato para redução da carga tributária, desta forma, foi criada dois mecanismos da elisão, evasão e a elisão tributária. Segundo Oliveira (2009), a evasão corresponde ao agente que, através de atos ilícitos, tem por intuito acabar, diminuir e/ou retardar o recolhimento tributário já devido através de uma ocorrência do fato gerador. No caso da elisão, o contribuinte assume o risco pelo resultado, cujo seu objetivo a tributação menos onerosa, com o intuito de evitar a ocorrência do fato gerador.

De acordo com a Constituição Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) em seu artigo 145 leciona que o sistema constitucional Tributário é um aglomerado de disposições relacionadas na formação de um Estado, propostas para regulamentar a atividade tributária, assim, tais disposições determinam os mecanismos tributários que são: impostos, taxas e contribuição. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º traz a seguinte definição de tributo: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1988).

2.1.1 Formas de tributação

A legislação brasileira dispõe de 4 opções de forma de tributação, ao qual a apuração dos impostos mais utilizadas, no Brasil, são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. A forma de tributação escolhida é o que irá determinar a apuração dos impostos e o valor do repasse a cada ente, seja Municipal, Estadual e Federal. As formas de tributação possuem particularidades na legislação e definem quais as atividades que podem optar por elas, bem como sua vedação. Segundo YOUNG (2008), quando se opta por uma forma de tributação, deve-se levar em consideração todos os aspectos positivos e negativos que cada regime tributário oferece.

2.1.2 Simples Nacional

O Simples nacional é uma forma de tributação unificada de arrecadação de tributos e contribuições devidas pelas Microempresas (Me Empresas de Pequeno Porte

(EPP), estabelecido pela Lei Complementar 123/06. O Simples Nacional corresponde a um regime diferenciado de tributação para essas empresas (BRASIL, 2006).

O regime tributário Simples Nacional, é facultativo para as empresas, esse regime aplica-se somente as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme é definido em lei geral do simples com base no faturamento anual: microempreendedor individual: R\$ 81.000,00; Microempresa de Pequeno Porte: até R\$ 360.000,00; Empresa de Pequeno Porte: de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00.

Quadro I- Apuração do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Portal Tributário, 2020.

Conforme destaca a Lei Complementar 123/06, em seu artigo 3º, trouxe benefícios as micro e empresas de pequeno porte, com a finalidade de diminuir a desigualdade no mercado comercial, permitindo uma concorrência legam entre as empresas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde

que: I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2016).

Os valores devidos mensalmente pela ME e EPP, optantes pelo simples nacional será determinado conforme a Lei complementar 123/06, que deverão ser recolhidos mediante documento único até o último dia da primeira quinzena do mês subsequente.

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
Contribuição para o PIS/Pasep;
Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (BRASIL, 2006).

A de ressaltar que a micro e pequenas empresas, podem optar ou não por este regime de tributação, que é simplificado a forma de arrecadação de tributos e contribuições, entretanto caso não desejarem optar por este regime, poderão optar por outros, como Lucro presumido ou Lucro real. É preciso ressaltar que o Simples Nacional não é um novo sistema de tributo, observa-se que a lei complementar não gerou nenhuma nova obrigação tributária principal, além das já existentes, relativas aos impostos e contribuições (OLIVEIRA, 2013).

Assim, é possível dizer que não consiste simplesmente em um mero benefício fiscal ou incentivo de natureza extra fiscal. Logo a finalidade do Simples Nacional é tornar eficaz os princípios constitucionais aplicáveis às microempresas e de pequeno porte (NAYLOR, 2009).

O simples Nacional de acordo com Naylor (2009), é um sistema de normas gerais que traz benefícios às micro e pequenas empresas. Em análise a Lei Geral, o regime especial de tributação não é um tributo ou um sistema tributário, é uma forma que unifica a arrecadação dos tributos que compõem o Simples Nacional de Competência Federal.

Conforme Pujals (2015, p. 5):

As Micro e Pequenas Empresas que estão enquadradas no Simples Nacional se beneficiam deste regime simplificado por ter uma carga tributária menor, possibilitando a estes empreendimentos a expansão de seus negócios, e contribuindo para o crescimento e a geração de novos empregos no país.

Segundo Teixeira (2017), as pequenas empresas, necessitam de um sistema tributário simples e unificado, com o intuito de atender as exigências legais, visto que o excesso de carga tributária e a burocracia, muitas vezes afastam os empresários da legalidade, logo o sistema simples busca resguardar o micro ou pequeno empresário, de forma que contribua para a consolidação do negócio e formalidade legal.

Portanto o Simples Nacional estabelece uma cobrança única centralizada dos tributos, com a finalidade de tornar menos onerosos em relação ao montante pago de todos os impactos e contribuições para as Micro e Pequenas Empresas, que se enquadram no Simplificado de tributação.

Para tal, existem tabelas específicas com anexos que indicam a alíquota que será aplicada de acordo a atividade e faixa de faturamento onde o negócio está inserido. Exemplificando, o regime do Simples Nacional enquadra empresas de comércio- lojas em geral no Anexo I, estabelecendo uma alíquota de 4% para uma receita bruta anual até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Assim como comércio, existem outros anexos para apurar a tributação de empresas prestadoras de serviços e indústrias com suas respectivas faixas de faturamento.

2.1.3 Lucro Presumido

O lucro Presumido é a presunção de um percentual que será calculado de acordo a receita bruta da empresa, da atividade econômica e como está estabelecido na legislação. O Lucro presumido é um mecanismo que tem por intuito simplificar a forma como é efetuada os cálculos dos tributos, no qual existe uma presunção dos rendimentos dos tributos com a finalidade de indicar a base de cálculo para a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) e do imposto de renda (IRPJ), das sociedades Jurídicas, conforme preceitua o artigo 13 da Lei nº 9.7818/98.

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano- calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (BRASIL, 1998).

No lucro presumido, encontram-se quatro tributos federais que incidem sobre o faturamento das empresas/entidades, que são o PIS, COFINS, INSS e IRPJ. No COFINS e PIS, são calculados mensalmente e utilizam as alíquotas de 3,00% e 0,65%, respectivamente, a base de cálculos do imposto de renda das pessoas jurídicas se dá de acordo mediante a aplicação dos percentuais sobre a receita bruta auferida no período da apuração.

Para calcular a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, é determinado pela aplicação dos percentuais, sobre a receita bruta auferida no período de apuração. De acordo com a legislação vigente essas alíquotas irão variar mediante a atividade que exerce.

Logo a Lei nº 9.249/95, que discorre sobre a legislação do imposto de renda, as pessoas jurídicas que exercem mais de uma atividade, versa que para cada atividade será aplicada a alíquota correspondente à sua natureza, neste ínterim de acordo com o segmento que a empresa atua (BRASIL, 1995).

É importante ressaltar que as empresas que são tributadas pelo lucro presumido, têm como característica a cumulatividade, de acordo com o Decreto nº 4.524/02, embeze que as alíquotas do PIS e da COFINS, são aplicáveis sobre o faturamento de 0,65% e de 3% (BRASIL, 2002).

O IRPJ e CSLL, são calculados de forma trimestral e possuem alíquotas de 15% e 9%. Porém, quando a parcela do lucro presumido ultrapassa o valor de R\$ 20.000,00 mensalmente logo tem-se um adicional de IRPJ. O montante em excesso deve ser aplicado em 10% o CSLL, não há porcentagem sobre o excesso da parte do lucro presumido.

Quadro II- Percentual de presunção do lucro sobre a receita bruta

Atividade exercida	Percentual de faturamento tributado	
	IRPJ	CSLL
Revenda de combustíveis e gás natural	1,60%	12,00%
Transporte de cargas	8,00%	12,00%
Atividades imobiliárias	8,00%	32,00%
Industrialização para terceiros com recebimento do material	8,00%	12,00%
Demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviço	8,00%	12,00%
Transporte que não seja de cargas e serviços em geral	16,00%	12,00%
Serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica – como advocacia e engenharia	32,00%	32,00%
Intermediação de negócios	32,00%	32,00%
Administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens	32,00%	32,00%
Construção civil e serviços em geral	32,00%	32,00%

Fonte: Manual da Contabilidade Tributária, 2020.

Portanto, fica evidente que o regime de cumulatividade para a tributação do Lucro presumido, é bastante simples, o que não ocorre na tributação do Lucro Real, porque nessa forma de obtenção dos cálculos dos tributos é mais complexa, oriundo do fato de não possuir uma característica de cumulatividade.

2.1.4 Lucro Real

O lucro real é um regime geral e também o mais complexo dentro dos outros existentes. O lucro real nada mais é que a apuração do imposto de renda pelo resultado apresentado, que considera as deduções e adições, cujo estão determinadas em lei ao qual, exige a comprovação documental. O decreto nº 1.598/77, em seu artigo 6º define o lucro real como: “Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária” (BRASIL, 1997).

Fabretti (2013, p.215) define:

Adições: referem-se às despesas contabilizadas pela pessoa jurídica, mas que são limitadas ou admitidas pela lei. Exemplo: multas por infrações fiscais. Exclusões: São valores que a lei permite subtrair do lucro líquido (IR) para efeito fiscal. Exemplo: depreciação acelerada por incentivos fiscais, dividendos obtidos de investimentos em ações de outras empresas avaliadas pelo custo de aquisição, etc. Compensações: podem ser compensados os prejuízos fiscais dos períodos-bases anteriores.

O regime de apuração do Lucro real é esquematizado da seguinte forma:

Lucro (Prejuízo) Contábil (+)
Ajustes fiscais positivos (adições)
(-) Ajustes fiscais negativos (exclusões)
(=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal do período. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017).

As adições, exclusões e compensações devem sempre estar registradas no livro de apuração do lucro real. Logo ao analisar os ajustes fiscais automaticamente remete-se ao livro de apuração do lucro real. Para Oliveira (2007, p. 287), o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), foi estabelecido “[...] com a finalidade de registrar e controlar os ajustes no lucro apurado contabilmente, para fins de demonstração do lucro real, visto que o fisco não aceita como dedutíveis algumas despesas e não tributáveis algumas receitas, [...]”.

Para o Portal de Contabilidade conceitua o LALUR como:

Livro de Apuração do Lucro Real é um livro fiscal, sendo obrigatório somente para as empresas tributadas pelo Imposto de Renda na modalidade Lucro Real, conforme previsão contida no Regulamento do Imposto de Renda. Sua função é ajustar os demonstrativos contábeis à declaração do Imposto de Renda com adições e exclusões ao lucro líquido do período-base, apurando-se a base de cálculo do Imposto de Renda devido e controle de valores que devam influenciar a determinação do Lucro Real de períodos-base futuros e que não constem da escrituração comercial.

Neste sentido, a função do Lalur, é ajustar os demonstrativos contábeis a declaração do Imposto de Renda, com a adição e exclusão ao lucro líquido do período base, é evidente que apurando-se a base de cálculo do Imposto de Renda e controle de valores que influenciam a determinação do Lucro Real de períodos base futuros e que não constem da escrituração comercial.

Portanto o Lalur é um componente importante para o lucro real, é evidente que trata-se de um instrumento de registro das operações e serve como meio de controle dos valores que não estão contidos na escrituração contábil, e que tendem a influenciar no

resultado da empresa, a prioridade do Lucro real é o resultado do período de apuração, sendo a base de cálculo do imposto de renda das Pessoas Jurídicas que usam esse mecanismo de tributação.

O artigo 14º da Lei nº 9.718/98, estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I – pessoa jurídica que possuir receita total do ano calendário anterior superior a R\$ 78.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando for inferior a doze meses; II – possua atividades que sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III – apresente lucros, rendimentos ou ganhos de capital provenientes do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996; VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, 1998).

Nessa modalidade, o lucro pode ser anual, cujo os tributos IRPJ e CSLL, são recolhidos mensalmente calculados com base no faturamento e com percentuais de acordo com suas atividades. Uma das vantagens é a possibilidade de realizar um balanço mensal e no final do ano realizar uma apuração dos valores real do seu lucro ajustando o valor dos tributos ao seu resultado real.

2.2 Planejamento tributário

É sabido que boa parte do faturamento da empresa é submetida com o desembolso de tributos, as empresas ao iniciar seus empreendimentos passam a assumir seus riscos, com isso muitos empresários buscam por um regime tributário ideal, para que assim haja uma diminuição das cargas tributárias. Logo o planejamento tributário nada mais é que um conjunto de sistemas legais que tem por finalidade diminuir o pagamento tributário, ou seja, uma melhor alternativa de tributação com o intuito de tornar mínimo o impacto dos tributos sobre a real situação financeira e econômica de uma empresa.

Para Oliveira et.al. (2013), o planejamento tributário:

É uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte. (OLIVEIRA et.al, 2013, p.38).

O planejamento tributário ele independe do ramo de atividade ao qual a empresa pertence, o que se pretende com o planejamento tributário, é a busca constante pela maximização de seus lucros, com uma carga tributária menor, logo se faz necessário buscar meios menos onerosos para auxiliar a manter a saúde financeira de uma empresa e conseguir uma economia fiscal (OLIVEIRA, 2013).

Para Oliveira (2013, p.22), o planejamento tributário “Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte”.

Neste sentido pode-se dizer que o planejamento tributário é uma ferramenta imprescindível para as empresas não pagarem impostos abusivos, devendo sim pagar o mínimo exigido na lei. Portanto o planejamento tributário pode ser considerado como o conjunto de medidas tomadas como a finalidade de redução de tributos, de forma legal levando em conta as possíveis mudanças eficazes caso o fisco altere as regras fiscais (OLIVEIRA, 2013).

De acordo Castardo (2008), o planejamento tributário nada mais é que:

o estudo dos atos e negócios jurídicos que a pessoa física ou jurídica pretenda realizar, por ação ou omissão, visando obter economia fiscal, com a consequente redução da carga tributária, ou mesmo a transferência ou postergação dos pagamentos devidos, considerando-se as normas vigentes, as atividades desenvolvidas, os custos e o valor máximo segundo a norma mais onerosa aplicável. (CASTARDO, 2008, p.375).

Neste ínterim, a finalidade do planejamento é encontrar maneiras viáveis e legais para a diminuição do pagamento dos impostos. Entretanto deve-se ressaltar que não se pode confundir jamais planejamento tributário com sonegação de impostos, pois planejar é escolher uma opção legal que traga resultados satisfatórios para a empresa,

enquanto sonegar é utilizar de recursos ilícitos para deixar de recolher os impostos que é devido.

Segundo Oliveira (2013), é necessário que as empresas estejam cercadas de profissionais de diversas áreas, para implementação de um sistema de planejamento tributário eficaz, desta forma, o resultado torna-se eficaz. Assim deve-se analisar todos os tributos que incidem na operação empresarial, após a análise do tributo pode-se de forma legal conferir a carga tributária e assim confrontar com os reflexos nos outros tributos.

Para Souza e Neto (2012), o planejamento tributário é norteado por diversas mudanças na organização da economia de dinheiro dos gastos e dos pagamentos de tributos. Obter a redução dos custos tributários é fruto de um bom planejamento, visto que a tomada de medidas legais diminui a saída dos recursos da empresa para o pagamento dos tributos, sendo através de tal redução o aumento do capital de giro próprio.

É cristalino que uma política tributária executada de forma correta proporciona às empresas uma maior estabilidade fiscal e regularidade de caixa destinado ao pagamento dos tributos, visto que o não pagamento do tributo gera multas por autuação que muitas vezes gera um impacto na saúde financeira da empresa, onerando assim o fluxo de caixa e comprometendo o andamento das atividades a que eram destinadas.

2.2.1 Elisão Fiscal

A elisão fiscal representa a execução de planejamento e a economia lícita de tributar, no momento do cumprimento da obrigação tributária, a palavra elisão vem do latim “*Elisione*”, sendo seu significado ato ou efeito de elidir, eliminar, suprir. A elisão é uma forma de prover economia seguindo o disposto em lei, para o contribuinte a elisão fiscal, é essencial para a economia fiscal, visto que o planejamento tributário está relacionado diretamente com a elisão, pois a elisão fiscal é definida como uma forma de economia tributária lícita.

Conforme Fabretti (2013, p. 153):

A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

Neste sentido, a elisão é o ato de aproveitamento das brechas da lei, que muitas vezes por desconhecimento ou motivos diversos, o legislador se omite, de forma que os contribuintes possam aproveitar da situação e com isso a busca da possível redução dos valores a serem recolhidos aos cofres públicos. Logo a elisão fiscal é caracterizada por ser uma forma inovadora do planejamento tributário, para utilizar os mecanismos legais e não proibidos pela norma, com a finalidade de efetivar o negócio com menos prejuízo possível.

Nos ensinamentos de Carvalho (2004, p.90):

Um particular que celebra um negócio jurídico de forma que não seja tributado ou que seja tributado de maneira menos onerosa não praticou qualquer ilícito. Atua dentro do campo da licitude, pois escolhe, dentre vários caminhos, aquele que lhe é menos custoso. Trata-se apenas de um planejamento tributário feito licitamente, no intuito de diminuir os custos daquele particular, seja pessoa física ou jurídica. É dever do bom administrador adotar medidas menos onerosas na condução de seus negócios, o que repercute inclusive na incrementação de sua produção ou melhoria na prestação de seus serviços. Tal fato apenas contribui para uma maior oferta de empregos como também para um impulso na economia local, regional ou nacional.

Portanto, se o contribuinte pretende diminuir seus encargos tributários, pode-se fazer de forma legal, procurando sempre a diminuição dos custos elevados dos impostos. Visto que com a constante evolução da economia, uma busca por diminuição dos impostos é questão de sobrevivência e saúde financeira empresarial (ZANLUCA, 2012).

É importante destacar que existem espécie de elisão, a primeira é decorrente da própria lei, o próprio mecanismo legal permite a economia de tributos. Um exemplo claro são os incentivos fiscais, que são típicos da elisão, uma vez que o legislador trás no texto legal benefícios determinados aos seus destinatários (ZANLUCA, 2012).

A outra espécie é a que resulta da lacuna e brechas existente na própria lei, cujo o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma, com o intuito de causar a seus negócios ônus tributário, utilizando elementos que não existe vedação expressa, o que possibilita evitar um fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei.

2.2.2 A contabilidade e o Planejamento tributário MEI

É evidente que a gestão tributária de forma organizada é importante para qualquer empresa, sendo crucial para que obtenha êxito nas questões financeiras. Assim,

é importante ressaltar que para os MEI, o uso das práticas contábeis de gestão tributária é muito importante para o controle e análise de suas atividades, buscando sempre uma melhor gestão dos seus recursos e melhoria nos resultados (LATORRACA, 2015).

Na visão de Souza e Pavão (2012, p. 02), “Planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento dos tributos, e o contribuinte que pretende diminuir estes encargos”. É notório que a maioria das microempresas e empresa de pequeno porte não possuem um sistema de planejamento tributário, na maioria das vezes não existe um controle das despesas ou mecanismos que possam auxiliar para tomada de decisões. Logo surge a necessidade de um planejamento capaz de reduzir os custos e implementa uma estratégia para redução dos tributos.

Segundo Latorraca (2015), o planejamento tributário se desenvolve de forma estritamente preventiva, com a finalidade de projetar os atos e fatos de forma administrativa observando quais os ônus tributários que um dos regimes legais possuem. Portanto o planejamento tributário visa a redução obviamente dos tributos, bem como, orientar os passos da empresa para evitar possível procedimento oneroso do ponto de vista fiscal.

Assim é perceptível que as empresas necessitam de um bom plano de planejamento, capaz de preparar o empreendimento de forma que os negócios não sofram com a competitividade mercadológica, onere com tributações desnecessárias.

Neste sentido Silva e Marion ((2013, p.5), descreve:

As pequenas e médias empresas oferecem uma significativa contribuição na economia brasileira e mundial, haja vista que, além de produzirem bens e serviços e absorverem uma considerável soma de mão de obra, estimulam a competição entre as empresas, possuem a capacidade de inovação e apresentam um enorme potencial de crescimento.

Observa-se que o acompanhamento de um profissional contábil, é de grande valia para esclarecer melhor acerca da viabilidade do regime tributário. Sendo possível que o empresário individual evite pagamento desnecessário de tributos antecipe-se no adimplemento de obrigações, evitando, portanto, o pagamento de multas e sanções administrativas.

3 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos, o presente artigo científico utilizou a revisão bibliográfica, qualitativa dialética, exploratória, bem como o estudo de caso.

Segundo Lakatos e Marconi (2004), a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento, seleção e documentação de toda bibliografia já publicada sobre o assunto que está sendo pesquisado, em livros, revistas, jornais, boletins, monografias, teses, dissertações, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo o material já escrito sobre o mesmo.

Para Gil (2000), os estudos exploratórios, geralmente, são úteis para diagnosticar situações, explorar alternativas ou descobrir novas ideias. Esses trabalhos são conduzidos durante o estágio inicial de um processo de pesquisa mais amplo, em que se procura esclarecer e definir a natureza de um problema e gerar mais informações que possam ser adquiridas para a realização de futuras pesquisas conclusivas.

Segundo Gil(2002), o estudo de caso se caracteriza no estudo aprofundado de um dos objetos de estudo de maneira que permita seu amplo detalhamento, ao qual utiliza-se de dados extraídos de seu objeto de estudo com a finalidade de melhorar a análise sobre o que vem a ser discutido.

Para Lakatos e Marconi (2004, p. 274):

O Estudo de Caso refere-se ao levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos. Entretanto, é limitado, pois se restringe ao caso que se estuda, ou seja, um único caso, não podendo ser generalizado.

Logo a finalidade do estudo sobre o objeto cerne deste trabalho científico, é recolher o máximo de informações para avaliar as características da empresa, os dados, relatório e entrevistas, além de contar com uma base bibliográfica.

A pesquisa em questão, foi baseada na análise da empresa Suka Arte e Cores, ao qual é classificada como Microempreendedor Individual (MEI), e tem como atividade principal a prestação de serviço no ramo de comércio, venda de produtos personalizados e objetos de decoração para festa na região de Ilhéus. o período analisado compreendeu de janeiro a outubro de 2020, tendo como base para a pesquisa os relatórios contábeis referentes ao exercício.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A empresa Suka Arte e cores, iniciou suas atividades em 2020, no ramo de comércio, com venda de objetos estampados e objetos para decoração de casas e festa, desde o início enquadra-se na tributação simplificada, com o objetivo de analisar os

benefícios que esse tipo de tributação traz para o empresário surgiu a curiosidade de estudo e necessidade da realização de um estudo para tratar dos principais pontos importantes dessa forma de tributação para a saúde financeira da empresa.

As micro e pequenas empresas, podem optar pelo regime de tributação simplificada que é através dele que são pagos alguns tributos, inclusive o imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica. Caso não desejarem optar pelo regime do Simples Nacional, poderão fazer o pagamento dos tributos através de outros, como o Lucro presumido ou Lucro Real.

Conforme a tabela I, pode-se notar que o Simples Nacional possui uma tabela específica, na qual todos os tributos são identificados, sendo importante para auxiliar os contribuintes em relação às alíquotas aplicadas conforme a receita bruta auferida no faturamento mensal.

A receita bruta da empresa Suka Arte e Cores projetada para os próximos três meses no exercício 2020, considerando início das atividades em 01.10.2020 totaliza a quantia de R\$20.508,50, somando o resultado já faturado nos meses de outubro e novembro, e com as projeções de venda para o mês de dezembro. Seguindo a tabela I, referente às empresas de comércio com faixa de faturamento até R\$ 180.000,00 temos: A alíquota nominal: 4%, aplicando o seguinte cálculo receita bruta mensal. Conforme quadro III.

Tabela I- Apuração dos tributos pelo Simples nacional

ANEXO I - COMÉCIO FAIXA 1 DE FATURAMENTO ATÉ R\$ 180.000,00				
4º Trimestre 2020				
OUTUBRO DE 2020				
Receita Bruta	8.107,00			
	Alíquota	Devido	Retido	A pagar
SIMPLES	4,00%	324,28		324,28
NOVEMBRO DE 2020				
Receita Bruta	5.901,50			
	Alíquota	Devido	Retido	A pagar
SIMPLES	4,00%	236,06		236,06

DEZEMBRO DE 2020				
Receita Bruta	6.500,00			
	Alíquota	Devido	Retido	A pagar
SIMPLES	4,00%	260,00		260,00

Fonte: Extraída da pesquisa, 2020.

Como demonstrado acima, este cálculo da alíquota poderá aumentar ou reduzir os impostos, logo se faz necessário o auxílio de um contador cujo o objetivo é demonstrar de forma clara como ocorre os cálculos simplificados de uma micro empresa com base no faturamento da SUKA Arte e Cores, apresentando a base de cálculos e o valor a pagar de tributos.

Para uma melhor elucidação, o foram simulados também cálculos pelo lucro presumido e lucro real. A apuração no regime do MEI não foi considerada uma vez que a empresa pretende contratar futuramente mais de um funcionário e projeta faturar valores maiores que o permitido no enquadramento do MEI, com base nos três primeiros meses de atividade.

Tabela II- Apuração do lucro presumido

LUCRO PRESUMIDO				
4º Trimestre 2020				
OUTUBRO DE 2020				
Receita Bruta	8.107,00			
Alíquota Devido Retido A pagar				
PIS	0,65%	52,70		52,70
COFINS	3%	243,21		243,21
ICMS	18%	1459,26		1459,26
NOVEMBRO DE 2020				
Receita Bruta	5.901,50			
Alíquota Devido Retido A pagar				
PIS	0,65%	38,36		38,36
COFINS	3%	177,05		177,05
ICMS	18%	1062,27		1062,27
DEZEMBRO DE 2020				
Receita Bruta	6.500,00			
Alíquota Devido Retido A pagar				
PIS	0,65%	42,25		42,25
COFINS	3%	195,00		195,00
ICMS	18%	1170,00		1170,00
IR e CSSL Trimestrais				
Base de cálculo	20.508,50			
Presunção	8%	1.640,68	12%	2461,02
Alíquota Devido Retido A pagar				
IR	15%	246,10	0,00	246,10
CSSL	9%	221,49	0,00	221,49
IMPOSTOS PAGOS NO TRIMESTRE			R\$ 4.440,09	

Fonte: Extraída da Pesquisa, 2020.

Conforme o quadro acima, durante o mês de outubro e novembro o valor apurado dos tributos foi de R\$:4.440,09 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais e nove centavos). Não sendo viável para a empresa uma vez que outro regime apresenta melhor resultado.

Quadro III- Lucro Real

LUCRO REAL - PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020	
DRE	
RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 20.508,50
DEDUÇÕES	R\$
ICMS	3.692
PIS	R\$ 338,39

		R\$	
	COFINS	1.558,65	
RECEITA LÍQUIDA		R\$	
		14.919,93	
		R\$	
CMV		6.849,57	
LUCRO BRUTO		R\$	
		8.070,36	
		R\$	
DESPESAS OPERACIONAIS		5.780,36	
VENDAS	MARKETING		1270
	FRETE		120
	COMBUSTIVEL		900
		-R\$	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		5.038,28	
		R\$	
	PRO-LABORE	5.010,00	
		R\$	
	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	2.000,00	
GERAIS		R\$	
	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	1.500,00	
		R\$	
	DEPRECIAÇÃO	2.108,64	
		R\$	
	CURSOS E TREINAMENTO	200,00	
		-R\$	
DESPESAS FINANCEIRAS		5.833,28	
		R\$	
BANCÁRIA	TARIFA CARTÃO DE CRÉDITO	795,00	
		-R\$	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		5.833,28	
		-R\$	
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		5.833,28	
	IRPJ		0
	CSLL		0

Fonte: extraída da pesquisa, 2020.

A tributação do Lucro Real, ocorre quando a empresa apura o lucro contábil através da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e aplica-se a alíquota de

15% para IRPJ e 9% para CSLL no caso de obtenção de lucro. Caso ultrapasse o limite de R\$ 240.000,00 anual / R\$ 20.000,00 mensal, acrescenta-se 10% a título de adicional de imposto de renda sobre a diferença ultrapassada. Para o CSLL não há adicional.

Na empresa Suka Artes e Cores, não houve apuração de lucro para aplicação de IRPJ e CSLL. No entanto, outros impostos tributados pelo faturamento oneraram a empresa em R\$ 5.588,57.

Logo pode-se notar que optando pelo Simples Nacional, representa grande vantagem, sendo uma forma de tributação diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte. Logo pode-se concluir com essa análise comparativa que o simples nacional é a melhor opção para empresas deste porte.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi demonstrado ao longo do presente trabalho científico, ficou evidenciado que o Sistema tributário nacional apresenta um elevado custo com tributos. Tais impostos e contribuições representam uma grande parcela da vida financeira da empresa, é evidente que o Planejamento Tributário é uma forma eficaz para observar o melhor regime de tributação para a empresa.

Neste ínterim, planejar é uma forma de encontrar benefícios para a empresa com a finalidade de maximizar os lucros e assim evitar a escolha de uma tributação inadequada para a empresa.

Assim, é cristalino dizer que este trabalho científico, teve por objetivo, analisar e demonstrar a importância dos regimes de tributação, bem como a do planejamento tributário, com o intuito de identificar qual a forma mais econômica para a empresa. É necessário ressaltar, o quão importante é a utilização do planejamento, pois tal mecanismo proporciona benefícios que pode ser utilizado tanto como mecanismo de ferramenta preventiva quanto corretiva.

Deve-se ressaltar que, apesar do planejamento tributário ser de grande valia no tocante a economia fiscal da empresa, independente do seu enquadramento, não são todas as entidades que conferem a devida importância a este mecanismo, principalmente às empresas de pequeno porte, podendo cair no risco de optarem por um regime sem saber se é o mais viável, enquadrando-se indevidamente.

A pesquisa demonstrou que a melhor opção para o porte da empresa abordada é o regime tributário Simples Nacional, visto que os valores de impostos são bem

menores em relação aos demais regimes. É evidente que na competição mercadológica, deve-se observar vários fatores, ao qual a carga tributária é um fator primordial, sua escolha de forma incorreta pode fazer com que a empresa não se desenvolva.

Ficou evidenciado, que dependendo do ramo empresarial, os valores referente a tributação podem ser mudados, desta forma se faz necessário que cada empresa deve analisar individualmente sua forma de tributação, devendo considerar o planejamento tributário como uma ferramenta de grande importância na administração e tomada de decisões da empresa. Logo traz otimização dos custos que podem ser canalizados para ampliação da própria empresa.

Nesta senda cumpre destacar que para atingir os objetivos , primeiramente foi realizado uma revisão bibliográfica para melhor compreensão dos conceitos, cujo foram demonstrados no referencial teórico, logo após foi analisado os dados da empresa desde a sua abertura até os dias atuais, ficando portanto comprovado com os cálculos neste trabalho, que ela está seguindo a melhor tributação, pagando menos impostos e com isso podendo criar um projeto para planejar novos investimentos e/ou ampliação da empresa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 04 outubro. 2020.

_____. **Lei Complementar N° 123, De 14 De Dezembro De 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 04 outubro. 2020.

_____. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. <http://www.planalto.gov.br> Acesso em 22 out. 2020.

_____. **Emenda Constitucional N° 18, de 1° De Dezembro De 1965**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 16 outubro. 2020.

_____. **Lei Complementar N° 116, de 31 De Julho de 2003**. <http://www.planalto.gov.br> Acesso em 13 novembro.

_____. **Lei N° 5.172, De 25 De Outubro De 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 16 outubro 2020.

_____. **Lei N° 9.430, de 27 de Dezembro de 1996**. <http://www.planalto.gov.br> Acesso em 06 novembro. 2020.

CARVALHO, Ivo César Barreto de. **Revista Dialética de Direito Tributário**. N° 103. Abril/2004.

CASTARDO, H. F. **Primeiras linhas de direito tributário nacional**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002

JOÃO Pujals. **Auditoria Integrada do Simples Nacional: O Que Muda com o Sefisc - Sistema Eletrônico Único de Fiscalização**. 2ª ed. Atlas, 2015.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5º. ed. - São Paulo: Atlas 2004.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: impostos de renda das empresas**. 15. Ed. São Paulo, Atlas, 2015.

NAYLOR, Carlos Mauro. **Fundamentos constitucionais do Simples Nacional**, Jus Navigandi, ano 13, n 1848, 23 jul. 2008. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/11529>. Acesso em 11 nov. 2020

NAZÁRIO N. S.; MENDES P. C. M., AQUINO D. R. B. **Percepção dos discentes quanto à importância do conhecimento em Contabilidade Tributária em instituições de ensino superior do Distrito Federal: um estudo empírico**. Revista Universo Contábil, Blumenau, v. 4, n. 3, p. 64-81, jul./set. 2008. Disponível em:

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Planejamento tributário: pague menos dentro da lei**. Disponível em: ww.portaltributario.com.br. Acesso em: 09 de jun. 2011.

SILVA, Antonio Carlos Da, MARION, José Carlos . **Manual de contabilidade para pequenas e médias empresas**. Atlas, 10/2013. [Minha Biblioteca].Data Acesso em: 31 de outubro de 2018.

SOUZA, Luciane Regina Braçaroto de; PAVÃO, Ana Celi. A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações. Revista Eletrônica Inesul, Londrina, v. 17, n. 1, p.1-22, jul./ago./set. 2012. Disponível em:https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_19_1346771456.pdf. Acesso em 20 de outubro de 2020.

SOUZA, R. da S.; SOUZA, G. da S.; SARTO NETO, P. **O planejamento tributário utilizado como ferramenta estratégica para microempresas e empresas de pequeno porte**. In: Congresso Online de Administração (Convibra), 9. 2012, São Paulo. Anais... São Paulo, 2012.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes De Tributação**, Paraná, Juruá, 2008.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário: pague menos dentro da Lei.** Portal Tributário Editora, 2006. Disponível em:
www.portaltributario.com.br/planejamento.htm. Acesso em 03 de outubro de 2020.